



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.
Sub-eixo: Relações étnico-raciais e desigualdades.

VALORAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO: O ACESSO DA POPULAÇÃO NEGRA À PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARCIA CAMPOS EURICO¹

Resumo: O artigo pretende analisar a relação entre proteção social no âmbito do Seguro Social e a baixa cobertura previdenciária das mulheres negras, contratadas como empregadas domésticas. A especificidade da Política de Previdência Social sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, dificulta a proteção social destas pessoas, inseridas em atividades pouco valorizadas na divisão social e técnica do trabalho. O acesso desigual da população negra aos benefícios previdenciários tem relação direta com o racismo institucional.

Palavras-chave: Cobertura Previdenciária; Mulher Negra.; Racismo Institucional; Empregada Doméstica.

Abstract: The article intends to analyze the relationship between social protection in the scope of Social Security and the low social security coverage of black women, hired as domestic workers. The specificity of the Social Security Policy in the form of a general regime, of a contributory nature and obligatory membership, makes it difficult for the social protection of these people, inserted in activities that are not valued in the social and technical division of labor. The unequal access of the black population to social security benefits is directly related to institutional racism.

Keywords: Social Security coverage; Black woman; Institutional Racism; Housekeeper.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo busca problematizar a intrínseca relação entre proteção social no âmbito do Seguro Social e a baixa cobertura previdenciária das mulheres negras, contratadas como empregadas domésticas. Trata-se de uma sistematização do trabalho profissional que realizei como assistente social no Instituto Nacional de Seguro Social e da presença recorrente de mulheres negras no atendimento

¹ Professor com formação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail <marciamayza08@gmail.com>

classificado como “socialização das informações individuais”, que buscam informações acerca da possibilidade de obter algum benefício financeiro, nas situação de desemprego de longa duração, de acometimento de doenças graves e que reduzem de maneira drástica sua funcionalidade e desencadeiam uma exclusão do mercado de trabalho, mesmo em tarefas informais. Identificamos uma articulação persistente entre questão social e questão racial no Brasil e os desdobramentos desta junção na vida da população negra, que majoritariamente, encontra-se em: situação de miserabilidade; mais suscetível a mortes violentas, as agressões e abusos de autoridade, entre outras situações degradantes. Suas necessidades básicas fundamentais são supridas de maneira precária, objeto de ações fragmentadas no âmbito da Seguridade Social brasileira, que compreende Saúde, Assistência Social e Previdência Social. Entende-se que o acesso desigual da população negra às diversas políticas públicas não deve ser naturalizado, mas problematizado enquanto um desdobramento importante da questão social no Brasil, que é racialmente fundada e tem como elemento articulador o racismo institucional².

A Constituição Federal de 1988 no Artigo 6º explicita o direito de todas e todos aos direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Entretanto, a política neoliberal que se fortaleceu no Brasil a partir da década de 1990 e a efetivação de políticas sociais fragmentadas e pontuais destinadas aos mais pobres, dentre os integrantes da classe trabalhadora vem se configurando como um elo fundamental de retração dos direitos sociais, sob o discurso da solidariedade, do empreendedorismo e da livre negociação no mercado. Assim, o cenário de desmonte das políticas sociais tem

2 Fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas devido à sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações (DFID/PNUD, 2005: 06).

impacto direto sobre a possibilidade de ampliação dos direitos previstos no Capítulo II da Ordem Social, que compreende a Seguridade Social enquanto um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A especificidade da Previdência Social expressa no Art. 201 que dispõe sobre a organização da política sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em vez de fortalecer entre os trabalhadores do Instituto Nacional do Seguro Social a noção de Proteção Social, enquanto uma responsabilidade do Estado, que se apropria de maneira privada das riquezas socialmente produzidas, reforça a ideia de que a maioria da classe trabalhadora inserida no mercado do trabalho de modo precário, desprotegido e sem a consequente contrapartida das contribuições previdenciárias tem na gênese a incapacidade de realizar um planejamento da vida a longo prazo e o desejo de se beneficiar dos direitos sociais de maneira ilícita.

Entretanto, quando se analisa os determinantes históricos da reduzida capacidade de proteção social de amplos segmentos da classe trabalhadora é lícito argumentar que a desproteção social é decorrente de um projeto societário, que determina o lugar hierárquico na divisão social e técnica do trabalho, segundo a condição de gênero, de raça/etnia e de orientação sexual.

2. PARTICULARIDADES DE CLASSE, GÊNERO E RAÇA NO MUNDO DO TRABALHO

Para o recorte deste artigo optou-se por analisar os profissionais do âmbito doméstico, atividade que historicamente na realidade brasileira se organiza com base na ausência de proteção social destes trabalhadores/as. Nesta atividade se concentram majoritariamente as mulheres negras, que dependem de seus ganhos para prover as necessidades básicas de seu grupo familiar, quer seja na condição de filha, de mãe, irmã, companheira entre outros papéis sociais. A luta pela

sobrevivência expõe estas trabalhadoras a um persistente dilema: suprir as necessidades atuais e urgentes ou direcionar parte dos poucos recursos econômicos para o momento de desemprego e/ou adoecimento. Obviamente, o relato de muitas mulheres que exercem o trabalho de empregadas domésticas expõe a vulnerabilidade a que estão submetidas e a dificuldade em contribuir com a Previdência Social.

Por outro lado, a desqualificação das mulheres e do trabalho doméstico associada ao racismo estrutural da sociedade brasileira dificulta o exercício do direito ao registro em carteira e recolhimento obrigatório da/do empregador para assegurar sua proteção previdenciária. Refiro-me, principalmente, às mulheres negras que, via de regra, foram inseridas no mercado de trabalho rural ou urbano ainda na infância/adolescência, passaram a vida adulta trabalhando sem descanso e no momento de adoecimento/incapacidade laboral ou ao chegar à velhice, quando a força de trabalho reduz drasticamente se veem desamparadas e são constrangidas ao solicitar no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o Benefício de Prestação Continuada – da Pessoa com Deficiência ou Idoso, ambos instituídos pela Política de Assistência Social.

A desigualdade nas relações de trabalho é estrutural, atinge a classe trabalhadora de maneira global, mas tem a particularidade de que, em relação a uma parcela significativa da população negra, há, além da desqualificação, uma intensa *subproletarização*. Esta é definida por Antunes (1995), como as atividades de trabalho desenvolvidas de maneiras precárias, informais, temporárias e parciais.

Evidencia-se, portanto, que ao mesmo tempo em que se visualiza uma tendência para a *qualificação* do trabalho, desenvolve-se também *intensamente* um nítido processo de *desqualificação* dos trabalhadores, que acaba configurando um processo contraditório que *superqualifica* em vários ramos produtivos e *desqualifica* em outros. (ANTUNES, 1995, p. 54).

O tratamento autoritário e racista com que o Estado brasileiro trata as questões relativas à população negra na contemporaneidade, está atrelado ao projeto societário em curso e guarda profunda relação com o lugar da “inferioridade” à que o grupo vem sendo submetido desde o período colonial. Os detentores dos meios

de produção, com frequência, excluem negras e negros das funções que exigem níveis altos de qualificação técnica e restringem o acesso às vagas consideradas mais “simples”, por reproduzirem a lógica de que existe uma incompatibilidade entre ser negra/o e ser capaz de exercer tais atividades que demandam certo grau de desenvolvimento intelectual.

Nas áreas urbanas, com frequência, a eles estão reservadas as atividades que demandam força bruta, como o trabalho na área da construção civil – ajudante/servente de pedreiro, pedreiro – funções desprotegidas e com salários ainda menores quando o trabalhador mora no local da obra, na carga e descarga de mercadorias nas zonas portuárias, na manutenção predial, entre outras. Em relação às mulheres negras, estas são “naturalmente” hábeis para o trabalho doméstico na área da limpeza, para cuidar das crianças, lavar e passar roupas, cozinhar, entre outras atividades “desqualificadas”.

Em relação ao trabalho doméstico, não é por acaso esta “preferência”, pois exigem baixa escolaridade, pouca qualificação técnica e alta capacidade de resistência, quer seja do ponto de vista da força física, quer seja da condição de subalternidade, em um cenário de “suposta” afetividade entre patrões e empregadas. Em vez do direito garantido, o que se oferece é o lugar de quase pertencer à família.

Sob tais bases, o trabalho manual se acopla à “incapacidade” da população negra. E, no interior da classe trabalhadora, há níveis diferentes de exploração da mão-de-obra, segundo a condição étnico-racial, ou seja, quanto mais escura a cor da pele, mais as ofertas de trabalho são as mais precarizadas e desprotegidas, cujas remunerações não permitem, sequer, suprir os mínimos sociais.

Davis (2016) no livro *Mulheres, raça e classe* aborda a questão das diversas opressões que estruturam a sociedade capitalista, em especial nos Estados Unidos da América, mas sua análise tem muito a contribuir com os debates ao redor do mundo, sobre as faces excludentes do capitalismo, inclusive, em relação ao modo pelo qual o racismo se sobrepõe à solidariedade de classe entre os/as trabalhadores/as e, é essencial, entre as mulheres de diversas origens. As

estratificações no interior da classe trabalhadora estão marcadas pelo racismo, com rebatimento, inclusive, entre homens e mulheres de origem branca.

A definição tautológica de pessoas negras como serviçais é, de fato, um dos artifícios essenciais da ideologia racista. Com frequência, racismo e sexismo convergem – e a condição das mulheres brancas trabalhadoras não raro é associada à situação opressiva das mulheres de minorias étnicas. Por isso, os salários pagos às trabalhadoras domésticas brancas sempre foram fixados pelo critério racista usado para calcular a remuneração das serviçais negras. (DAVIS, 2016, p.102).

A utilização de critérios raciais para se determinar as faixas salariais vexatórias nas funções mais precarizadas, entretanto, não concorre para o reconhecimento de que a exploração de classe é beneficiária do racismo, que a conforma.

2.1 Breve digressão sobre racismo institucional no Brasil

No Brasil, a transição do modo de produção escravista para o capitalista no final do século XIX define uma nova configuração jurídica para a população negra, que deixa de ser objetificada/escravizada legalmente e recebe o direito de tornar-se cidadã. A partir da Proclamação da República, entretanto, diversas normas institucionalizadas ou reproduzidas pelos usos e costumes são reatualizadas no âmbito institucional e explicitam a realidade da desigualdade étnico-racial no país. Se historicamente durante o período da escravidão coube à população negra o lugar subalterno, o tratamento discriminatório no acesso aos bens e serviços e às diversas políticas públicas, no período pós-abolição mantêm-se a reprodução da pobreza geracional e de mecanismos de permanência destas pessoas nas áreas de maior vulnerabilidade econômica, política, social, bem como a desqualificação de sua cultura e práticas religiosas.

O cotidiano se revela, portanto, enquanto espaço de ações imediatas e irrefletidas que fortalecem o racismo, uma ideologia que atinge o conjunto da sociedade e mantêm o lugar de privilégio do grupo branco em relação aos outros grupos étnico-raciais. Os estereótipos acerca da população negra têm como função manter a hierarquia racial no país. O Estado brasileiro, por sua vez, viola

flagrantemente o princípio da igualdade quando nas políticas e práticas sociais trata de forma desigual os diferentes.

No limiar da segunda metade do Século XX, pequenas modificações são instituídas no ordenamento jurídico com a promulgação da Lei Afonso Arinos que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça ou cor. A discriminação racial torna-se crime e nesse período, o debate sobre as desigualdades étnico-raciais se expande e tensiona as relações sociais.

Entretanto, em relação às práticas institucionais dirigidas aos diversos ciclos geracionais não existe um padrão de atendimento que problematize os impactos do racismo no interior das instituições brasileiras, quer sejam públicas ou privadas, ainda que ao redor do mundo várias ações de denúncia desta prática estejam florescendo:

O emprego do conceito de discriminação indireta ou racismo institucional para a promoção de políticas de equidade racial já é utilizado desde o final dos anos 1960 em diversos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, o conceito surge no contexto da luta pelos direitos civis e com a implementação de políticas de ações afirmativas. Na Inglaterra, o conceito passa a ser incluído como instrumento para a proposição de políticas públicas na década de 1980, como resultado do crescimento da população não-branca e das dificuldades observadas pelo poder judiciário em responder às demandas daquela população. No Brasil, a partir de meados dos anos 1990, esse conceito começa a ser apropriado para a formulação de programas e políticas de promoção da equidade racial (JACOUD, 2008: 141).

A análise dos mecanismos institucionais, que desencadeiam processos de discriminação indireta no cotidiano das instituições e contribuem para a naturalização e reprodução da desigualdade étnico-racial é o objetivo prioritário do debate acerca do racismo institucional, pois diferente das ações individuais do âmbito da vida privada dos sujeitos, neste caso o que se desnuda são práticas reificadas de racismo, preconceito e discriminação racial, difíceis de se coibir, de se apurar responsabilidades e conseqüentemente de se aplicar punições adequadas aos indivíduos que operam tais políticas e reproduzem tais condutas.

A mudança de paradigma requer que os operadores das políticas públicas e, naquilo que nos interessa, a Previdência Social brasileira, reflitam sobre a

diversidade étnico-racial que determina um modo de ser no mundo e coloca muitos homens e mulheres negros/as em um continuum de proteção/desproteção social e dificultam a manutenção da qualidade de segurado. Tais elementos podem ser desvelados a partir da construção de indicadores sociais que possam qualificar os beneficiários da previdência social e o tipo de benefício acessado.

O governo brasileiro, na tentativa de ampliar a cobertura previdenciária promulgou em 2011, a Lei 12.470 que estabelece, entre outros assuntos, a contribuição com alíquota de 5% por cento ao microempreendedor individual e ao segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários-mínimos. Esta nova modalidade de contribuição, embora importante, desconsidera a realidade das famílias monoparentais, cuja chefia da família além de assumir as responsabilidades da unidade doméstica, se insere de maneira eventual e precária no mundo do trabalho desempenhando suas atividades em trocas de valores abaixo do salário mínimo vigente. Também não contempla as empregadas domésticas contratadas de maneira irregular, que continuam sem condições de recolher a contribuição de 11% por cento, mas não estão protegidas pelo Estado quanto a falta de responsabilidade dos patrões acerca da proteção previdenciária. Exemplo disso é que em 2013, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 72, alterando o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que amplia para as/os empregadas/os domésticas/os alguns dos direitos constantes deste artigo: VII - garantia de salário-mínimo, X - proteção salarial, constituindo crime a sua retenção dolosa, XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais facultadas à compensação de jornada, XVI - hora extra de 50%, XXVI - reconhecimento e acordos coletivos de trabalho (sindicatos), XXX - proibição da discriminação salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, XXXI - proibição de discriminação ao portador deficiente, XXXIII - proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menor de 18 anos e de qualquer

trabalho a menor de 16, salvo como menor aprendiz a partir de 14 anos. E para garantir a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 72, em 2014 foi aprovada a Lei nº 12.964 que pune o patrão/patroa que não assinar a carteira de trabalho da(o) profissional com multa e obrigatoriedade do empregador(a) efetuar o registro em carteira de trabalho em até 48 horas. Vale destacar que assinar a carteira de trabalho da(o) empregada(o) doméstica(o) é uma ação obrigatória desde 1972, ou seja, este direito vem sendo desrespeitado há 42 anos, se considerada a porcentagem de trabalhadoras(es) sem carteira assinada, com variação entre 23,3% a 46,4%, dependendo da região no Brasil, de acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), publicada em abril de 2015, sobre o emprego doméstico. (PINTO, 2012)

Se a obrigatoriedade de assinatura da carteira de trabalho das/dos empregadas/os domésticas/os vigora desde 1972, sem uma mudança radical no modo de contratação, as alterações incluídas em 2013 e 2014, com uma maior oneração daquela parcela de empregadores que historicamente se esquivaram das obrigações contratuais, colocaram na clandestinidade uma parcela maior de mulheres e homens, dispensados das funções de empregado fixo e que precisam trabalhar em várias casas como empregados diaristas, sem vínculo empregatício, o que amplia os níveis de desproteção social.

Da forma como os dados se apresentam hoje só conseguimos apreender este grupo enquanto uma massa homogênea. Entretanto no miúdo do trabalho cotidiano suas histórias se revelam e reforçam a tese de que o racismo institucional continua a fazer suas vítimas e a impedir o desenvolvimento da vida em condições dignas de existência.

2.2 Desafios na coleta do quesito raça/cor no INSS.

No âmbito do INSS, a coleta do quesito raça/cor tornou-se obrigatória a partir da determinação da Casa Civil de preenchimento deste campo no PORTAL CNIS a partir da versão 4.4 de 10 de março de 2017, que incluiu os campos “Nome Social”

e “Cor/Raça” como informações obrigatórias. Diferente da classificação do IBGE, o portal admite uma sexta opção: “não declarada”, para os casos em que o filiado fizer essa opção. A finalidade da coleta e de preenchimento deste item conforme destaca o memorando institucional é a adoção de ações de promoção da igualdade racial.

Há que se problematizar que a ausência de debate institucional sobre os impactos do racismo no país, sobre a importância da coleta das informações sobre raça/cor não modifica o cenário atual, a medida que o campo não tem sido preenchido da forma como deveria. O que se pretende afirmar é que a promoção de medidas contra o racismo requer o amplo debate e conscientização sobre os impactos que mais de três séculos de escravidão têm sobre a vida de homens e mulheres negras, nos diversos ciclos geracionais.

Indiscutivelmente, trata-se de uma iniciativa importante, porém a coleta não pode ser entendida como um fim em si mesma. O mero preenchimento do dado enquanto uma exigência protocolar sem a articulação com as determinações sócio-históricas que concorrem para a manutenção da pobreza geracional não consegue abarcar a multiplicidade de fatores que vulnerabilizam mais essa parcela da classe trabalhadora. Há que se discutir amplamente com os profissionais envolvidos nesta atividade sobre o quesito raça/cor, sobre a dificuldade de formular a pergunta. Não raras vezes, perguntar torna-se uma falsa questão, quando diversos profissionais afirmam, com base no senso comum, que nomear o grupo étnico-racial é em si um ato discriminatório.

A dificuldade de compreensão acerca do racismo enquanto uma marca perversa das relações sociais brasileiras pode se expressar também na pergunta, porque toda a construção sócio-histórica se estrutura a partir da negação da presença negra no país, a quem se atribui o estigma da inferioridade, desqualificação, da violência naturalizada, entre tantos outros adjetivos. Nesta direção, quando se indaga sobre raça/cor, sem uma reformulação anterior do que significa ser negra/o no Brasil a pergunta apresenta-se absolutamente constrangedora. E de outro lado, para quem responde sem a consciência racial que se adquire com a releitura da

presença negra no país e das importantes contribuições do povo negro africano para a formação nacional, o ideal é não se dizer “tão negro assim”, com o uso de adjetivos que visam melhorar a cor, num gradação de matizes que expressam a discriminação sofrida na vida cotidiana.

Em outros termos, ser negra/o para uma parcela significativa é ter a cor da pele escura, ser preta/o. Ser preta/o cotidianamente é associado a ser ruim. Assim, fugir do lugar da invisibilidade ou da constituição marginalizada pressupõe afastar-se desesperadamente de tudo que remete ao grupo negro, na ânsia de ser identificado como um não-branco, o pardo, que muitas vezes pode ser sinônimo de não negro. Dialeticamente o racismo se reatualiza nesta dinâmica e autodeclarar-se preta/o continua a exigir uma consciência política, em um país marcado pela desqualificação da população negra.

A igualdade racial pressupõe tratamento qualificado e proteção social no âmbito das relações trabalhistas, por meio de ações afirmativas. Tais ações visam coibir situações como a desproteção histórica das mulheres negras, que exercem o papel de empregadas domésticas, trabalhadoras diaristas, babás, cuidadoras de idosos ou doentes e que ao longo da vida não contribuíram com a previdência. Não raras vezes ao buscar atendimento previdenciário na entrevista com o Setor de Serviço Social estas mulheres relatam que sua tarefa sempre foi extenuante e que trabalhava para colocar a comida na mesa diariamente, não lhes sobrando recursos para garantir a velhice com qualidade de vida.

3. CONCLUSÃO

Há que se repensar o trabalho desprotegido no Brasil, a quem interessa a manutenção de trabalhadores em postos precarizados, bem como o porquê da ausência de medidas eficazes de combate à sonegação das contribuições previdenciárias dos empregadores doméstico e a acusação de que a população negra, em especial, mulheres negras são incapazes de prever as contingências da vida e se prevenir da condição de miserabilidade. Tudo isso interessa ao momento

atual do capitalismo, cada vez mais dependente, cada vez mais excludente, com intervenção mínima do Estado na efetivação de políticas públicas capazes de garantir condições humanas de existência para a classe trabalhadora.

No âmbito da Previdência Social há muito que se avançar no sentido de humanizar o atendimento previdenciário, de confrontar as regras de inclusão e manutenção dos trabalhadores na qualidade de segurados e de ampliação dos beneficiários, em tempos de retração dos direitos sociais, de avanço do conservadorismo e do ataque aos direitos trabalhistas e de imposição da reforma da previdência que, se aprovada nos termos atuais, certamente agudizará ainda mais as relações sociais.

Por todo o exposto, a coleta adequada do quesito raça/cor é um importante elemento de gestão, pois lança luz sobre a desigualdade étnico-racial e ao identificar o perfil dos segurados demandantes da Política de Previdência Social e qualificar os motivos de acesso aos benefícios previdenciários e ao amparo assistencial operacionalizado pelo INSS, novas formas de intervenção visando a proteção social podem ser planejadas em articulação com a Política de Assistência Social e a Política de Saúde. Quanto mais conservadora a visão institucional, mais os trabalhadores tendem a reproduzir o conservadorismo na ação cotidiana e neste contexto, a qualificação dos dados também tem impacto sobre o olhar conservador acerca dos extratos mais empobrecidos da classe trabalhadora, na direção de um atendimento humanizado.

E por último, mas não menos importante, no contexto de retração dos direitos sociais e de desmonte das políticas de Seguridade Social é importante que os servidores em geral e os assistentes sociais em particular apreendam as determinações históricas da formação da sociedade brasileira, os impactos da escravidão sobre as famílias negras na atualidade, a intrínseca relação entre capitalismo e racismo e os entraves na manutenção da qualidade de segurado deste grupo, para que as informações previdenciárias alcancem este grupo de maneira mais eficaz, na tentativa de reduzir os níveis de desigualdade no acesso aos direitos previdenciários e assistenciais.

REFERÊNCIAS

- AMARO, S. A questão racial na Assistência Social: um debate emergente. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 81, 2005.
- AMMA-PSIQUE E NEGRITUDE QUILOMBHOJE. **Identificação e abordagem do racismo institucional**. Brasil, 2008.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 3. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora Unicamp, 1995.
- BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- _____. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. 514 p. Atualizada até a EC n. 96/2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 19 de ago. 2017.
- CHIAVENATO, J. J. **As lutas do povo brasileiro: do “descobrimento” a Canudos**. São Paulo: Moderna, 1988.
- COSTA, E. V. **Brasil: história, textos e contextos**. 1.e.d. São Paulo: Editora UNESP, 2015.
- GRESS-SP. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 9ª Região. **Legislação Brasileira para o Serviço Social**. São Paulo: O Conselho, 2007.
- DAVIS, A. **Mulheres, cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.
- _____. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DFID/PNUD. **Programa de Combate ao racismo institucional no Brasil**. Brasília: 2005.
- GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

JACOUBE, L. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In THEODORO, M. (ORG) **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

MOURA, C. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Anita, 1994.

PINTO, E. **Mulher negra e o emprego doméstico**: a travessia pelo século XX e as novas perspectivas para o século XXI. Mar/2012. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulher-negra-e-o-emprego-domestico-a-travessia-pelo-seculo-xx-e-as-novas-perspectivas-para-o-seculo-xxi/>. Acesso em: 19 ago. 2017.